



**MENSAGEM N.º 002, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.**

24/01/2025  
PROTOCOLO DE ENTRADA  
N.º  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA GRANDE-PE  
ASSINATURA  
Amaral

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus ilustres pares o presente Projeto de Lei que tem por desiderato equiparar a remuneração do Agente de Contratação, equipara de valores de diárias e ajustes na legislação de competências tributárias.

É necessário fazer a correção dessa celeuma, para evitar futuros litígios dos ocupantes deste importante cargo e assim a Administração continuar trabalhando com transparência e pelo fiel cumprimento das legislações pertinentes. Ademais, é necessário ter possibilidades de contar sempre com os melhores profissionais, dada a complexidade do serviço.

O agente de contratação é pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores públicos dos quadros da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Na nova Lei, a figura do agente de contratação recebeu atenção especial em razão do grau de responsabilidade que lhe foi atribuído como agente condutor do certame. A lei deixa expresso esse grau de responsabilidade, ao definir que ao agente de contratação cabe proferir todas as decisões pertinentes, inclusive em relação ao julgamento da licitação, até a homologação pela autoridade superior – o que significa a redução da interferência das autoridades superiores no procedimento de contratação.

Essa responsabilidade é ainda complementada pelas disposições do art. 9º da Lei 14.133, que estabelecem regras sobre as práticas incompatíveis com a isonomia e a eficiência das licitações, bem como regras de impedimento decorrente da condição de agente público.

Aproveitando o ensejo, visando garantir a legalidade nas ações e no andamento administrativo, o presente Projeto de Lei ajusta assuntos relevantes com o fito de organização tributária do Município.

Por fim, equipara-se os valores de diárias do Poder Executivo aos praticados pelo poder legislativo, com o fito de unidade na prática despendida quando das representações de Lagoa Grande, na busca de projetos, recursos e ações para os municípios.

Por isso, ao encaminhar esta proposição ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores, espero e confio que seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, oportunidade em que reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares os meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
**ANA CATHARINA GARZIERA MORENO**  
Prefeita

**PROJETO DE LEI Nº 002, DE 17 DE JANEIRO DE 2025**

“Altera redação do Art. 1º da Lei nº 005 de 12 de março de 2024, altera redação de Lei nº 012, de 09 de julho de 2001 e dá outras providências.”

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O Art. 1º da Lei nº 005 de 12 de março de 2024 passa a considerar a seguinte redação:

VAGAS	CARGO	SÍMBOLO	VALOR REMUNERAÇÃO
01	Agente de Contratação	AC	-

Parágrafo Único – O cargo de agente de contratação terá remuneração de Secretário Municipal e as atribuições e demais requisitos para provimento, correspondente ao cargo previsto no caput, consta do anexo integrante desta Lei”

**Art. 3º** - Fica acrescido ao Art. 2º da Lei 12, de 09 de julho de 2001.

“XV – Exercer o cumprimento da Lei Tributária no Município, como autoridade fiscal, atendendo ao disposto na Súmula 517 do STJ, Lei Municipal nº 20, de 27 de outubro de 2015 e Lei Municipal nº 021, de 20 de dezembro de 2017.”

**Art. 4º** - Fica acrescido o §2º a Lei nº 002, de 12 de abril de 2022.

“**Parágrafo 3º** - As diárias dos titulares eletivos do Poder Executivo, bem como dos ocupantes dos cargos de primeiro escalão (Secretários e Equiparados), ficam equiparadas as permitidas e disponibilizadas para os ocupantes do Poder Legislativo Municipal.”

**Art. 5º** - As despesas que decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande - PE, 17 de janeiro de 2025.

  
**ANA CATHARINA GARZIERA MORENO**  
Prefeita

## Câmara Municipal de Lagoa Grande

# PROCESSO N°00002/2025

<b>TIPO PROCESSO</b>	PROJETO DE LEI
<b>ÓRGÃO DESTINO</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
<b>SETOR DESTINO</b>	SECRETARIA GERAL
<b>DATA ENTRADA</b>	31/03/2025 11:47
<b>ASSUNTO</b>	Projeto de Lei do Executivo de nº 002/2025 Salário do Agente de Contratação, Equiparação Diárias PGM.
<b>SOLICITANTE(S)</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE/PE